



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIPÓ

CIPÓ/BA, 1990



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

PREÂMBULO

Nós, os representantes do povo Cipoense, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Municipal Constituinte, com as atribuições e nos limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal de 05/10/88, e na Constituição do Estado da Bahia, unidos pelo propósito de preservar o estado de direito, a liberdade e a igualdade de todos perante a Lei, persistentes na luta contra toda forma de opressão, de preconceitos, de exploração do Homem e velando pela paz e Justiça Social, elaboramos, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS E PRELIMINARES

Artigo 1º - O Município de Caldas de Cipó, parte integrante do Estado da Bahia, unidade autônoma da República Federativa do Brasil com sede na cidade do mesmo nome, reger-se-á por esta LEI ORGÂNICA, pelas leis que adotar, observados os princípios e normas constitucionais e legais. (Redação dada pela Emenda nº 02, de 11.11.2009).

Artigo 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o LEGISLATIVO exercido pela Câmara de Vereadores e o EXECUTIVO exercido pelo Prefeito.

Artigo 3º - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual da Bahia, é vedado a qualquer dos Poderes, delegar contribuições e quem estiver investido em um deles, não poderá exercer as de outro.

Artigo 4º - São Símbolos do Município, os que estão em uso e os que foram determinados por lei.

Artigo 5º - Integram esta Lei, os direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no artigo 5º e os direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal, devendo o Município promover através dos meios de comunicação social ao seu alcance, a mais ampla divulgação, a fim de que todos possam cumprir e exigir o cumprimento daquelas disposições.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

Artigo 6º - Ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local, e suplementar no que couber, a legislação federal e estadual especialmente, para:

I - instituir e arrecadar os tributos que lhes são próprios, bem como aplicar suas rendas, publicando balancetes e prestando as contas nos prazos de lei;

II - promover sua administração, dispendo sobre sua organização e a execução de seus serviços;

III - implantar o regime jurídico único de seus servidores, bem assim o quadro,



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

com os respectivos cargos isolados e de carreira;

IV - dispor sobre administração, uso e alienação de seus bens, nos termos da lei;

V - decretar a desapropriação por necessidades ou utilidade pública, ou por interesse social, de bens indispensáveis ao bom andamento da administração;

VI - fixar tarifas e preços públicos;

VII - disciplinar a concessão, permissão, cessão e autorização do uso de seus bens e serviços públicos de sua responsabilidade;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa;

IX - celebrar convênio com a União, o Estado, ou outromunicípio;

X - instituir o código de obras e posturas;

XI - estimar a receita e fixar a despesa;

XII - aceitar legados e doações;

XIII - criar e manter estabelecimentos de ensino pré-escolar e de primeiro grau;

XIV - conceder licença para o exercício do comércio não eventual, eventual e ambulante;

XV - conceder alvarás de licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, renovar e cassar as licenças concedidas, bem assim fechar aqueles que não observarem, os preceitos legais;

XVI - fiscalizar os quintais e terrenos baldios, adotando medidas que visem mantê-los limpos e murados;

XVII - interditar construções ou obras em ruínas, insalubres ou inseguras que possam comprometer a saúde ou a segurança da população, demolindo-as ou restaurando-as, conforme o caso;

XVIII - fiscalizar as instalações sanitárias, de máquinas e motores, de gás e elétricas, mesmo domiciliares;

XIX - disciplinar as atividades relativas à exploração de mercados, feiras livres e matadouros;

XX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

XXI - Cultuar as datas cívicas locais, 06 de janeiro: Santos Reis, 03 de maio: Santa Cruz, 12 de junho: Festa Junina do Bairro do Pindobal, 24 de junho: São João, 08 de julho: Aniversário da Cidade, 08 de setembro: Festa da Padroeira, segundo sábado do mês de novembro: Dia dos Evangélicos, 04 de dezembro: Santa Bárbara, sendo feriados municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01, de 25.06.2015).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM E SUPLEMENTAR

Artigo 7º - Compete também ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, conjunta e supletivamente, com a UNIÃO e o ESTADO:

I - observar e fazer observar a Constituição do Estado Federal da Bahia, e as Leis no mais amplo sentido;

II - promover a instrução, a educação e a cultura:

a) o Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social à altura de suas funções;

b) os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização na cultura e seu patrimônio histórico, artístico, artesanal, turístico, cultural e ambiental.

III - zelar pela saúde, higiene e a assistência da população;

IV - estimular e desenvolver a prática dos esportes;

V - tombar os bens e sítios de valor histórico ou artístico e cultivar as tradições populares;

VI - cultuar as datas cívicas nacionais e baianas;

VII - dispor sobre as reservas ecológicas, proteger o meio ambiente, combater a poluição, preservando as matas, a fauna e a flora;

VIII - amparar a infância, a juventude, a maternidade, os idosos, os desvalidos e os deficientes;

IX - incrementar programas de construção de moradias e as melhorias das condições habitacionais e sanitárias básicas;

X - promover o homem, integrando social e economicamente os setores mais desfavorecidos e combatendo

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - Integra o patrimônio do município seus direitos, ações, bens móveis, imóveis e semoventes as rendas decorrentes de suas atividades próprias e da administração de seus serviços e as águas fluentes emergentes e em depósitos, localizadas em seu território.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Artigo 9º - Cabe ao Prefeito a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles bens utilizados em seus serviços.

Artigo 10º - A alienação de bens municipais dependerá, no caso de imóveis, de autorização legislativa e concorrência pública, de caso de móveis ou semoventes, apenas de concorrência pública, dispensada para ambas as hipóteses nos casos de doação e permuta quando houver interesse público relevante, devidamente justificado pelo Executivo.

Artigo 11º - A Lei disporá sobre a aquisição, a cessão, a concessão, a administração, inclusive de bens públicos de uso especial e dominicais, a sua alienação, fixando critérios e responsabilidades.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 12º - As obras públicas serão executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração descentralizadas e por terceiros, através de licitação.

Artigo 13º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento serão executados, sem elaboração do plano respectivo, que indique os recursos indispensáveis a sua realização, os prazos para seu início e conclusão e os custos, ressalvados a hipóteses de extrema urgência.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 14º - A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - Fazem parte da Organização Municipal, os setores que integram a estrutura administrativa da Prefeitura, como o Gabinete do Prefeito; Secretaria da Casa Civil; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Fome; Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, que se constituem Órgãos de Administração direta ou centralizada e outras entidades de personalidade jurídica própria, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que, formam a administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 001, de 27.12.2013).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16 - Os atos administrativos de competência do Prefeito são: os decretos, as portarias e os contratos, todos sujeitos às prescrições constitucionais e às normas legais pertinentes, somente produzindo efeitos jurídicos, depois de oficialmente publicados.

Artigo 17 - O Município manterá os livros indispensáveis ao registro do seu expediente, podendo os mesmos serem substituídos, por outro sistema moderno ou mais eficiente, sem prejuízo de comprovação de sua autenticidade.

Artigo 18 - Não poderão contratar com o Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas com vínculo de casamento ou parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ou por adoção, com aqueles, até seis meses após findos as respectivas funções, incluindo-se, outrossim, nesta proibição, as pessoas jurídicas em débito com a previdência social.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - Fica assegurada a participação da comunidade, através de suas associações com representação legal, no planejamento municipal e na iniciativa de projetos de Lei que interessam especificamente ao município, criando-se mecanismos de exercícios da soberania popular, de acompanhamento dos órgãos e serviços municipais e do controle dos seus atos.

Parágrafo Único: A iniciativa popular de projetos de Lei, dar-se-á através da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado cadastrado no município, até a data de sua apresentação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Artigo 20 - São garantidos a todos os servidores, os direitos previstos nos artigos 7º e seus incisos 202, incisos e parágrafos da Constituição Federal, no que for aplicável.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

TÍTULO II

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

SEÇÃO I

DO LEGISLATIVO

Artigo 21 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos pelo voto universal e direto através do sistema representativo proporcional, remunerados nos limites e critérios estabelecidos em lei, observadas as normas constitucionais.

Parágrafo Único - Cada Legislatura tem a duração de quatro anos e cada ano corresponde a uma sessão legislativa.

Artigo 22 - A eleição dos vereadores, far-se-á nos termos da LEI FEDERAL, obedecendo-se aos requisitos, nela previstos, inclusive no que tange a seu número, a ser fixado pela Justiça Eleitoral, respeitando-se os limites contidos no artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 60, inciso III e suas alíneas da Constituição do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Cipó, a partir de 01 de Janeiro de 2017 será composta por 11 (onze) Vereadores de acordo com a EC nº 58/09 ao Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde se lê a nova redação: Artigo 29, IV, b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes. (Incluída pela Lei Complementar nº 01, de 23.03.2014).

Artigo 23 - Os subsídios dos Vereadores são constituídos de uma parte fixa e outra variável, correspondente ao comparecimento às sessões na forma da lei.

Artigo 24 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, observando-se o que prescreve o artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Artigo 25 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Artigo 26 - As sessões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado no seu funcionamento, podendo, contudo, mudar episodicamente, o local de suas reuniões.

Artigo 27 - Nos intervalos das sessões legislativas ordinárias, a Mesa da câmara, conservará todas as prerrogativas e faculdades a si atribuídas nesse período.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Artigo 28 - Compete exclusivamente a Câmara:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger a Mesa, bem assim destituí-la;

III - deliberar sobre assuntos de economia interna e prover cargos relativos aos seus serviços, fixando-lhes os respectivos vencimentos;

IV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V - autorizar o Prefeito ao ausentar-se do Município, quando o período for superior a 10 dias;

VI - prorrogar as sessões;

VII - tornar e julgar as contas do Prefeito, conforme artigo 31, seus parágrafos da Constituição Federal, artigo 89, 90 e 95 da Constituição Estadual;

VIII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos auxiliares diretos desses, respeitando o que determinam os artigos 37, inciso XI, 150 inciso II e 153, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal;

IX - autorizar e aprovar convênios, acordos ou consórcios, para realização de obras e serviços de interesse local;

X - designar comissões de Vereadores, para apuração através de inquérito, de fato que interessa diretamente ao Município, sempre a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

XI - apreciar vetos;

XII - representar contra o Prefeito;

XIII - representar contra as autoridades do Estado ou da

XIV - União;

XV - convocar o Prefeito, os seus auxiliares diretos para prestarem esclarecimentos, bem como encaminhar pedidos escritos de informações, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de vinte dias, ou também a prestação de informações falsas,

XVI - conceder honorarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XVII - apresentar os votos de congratulações, pesar, indicações e requerimentos a autoridades e pessoas gradadas;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX - fiscalizar os atos do Prefeito, concernentes à administração direta e indireta;

XX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA CONJUNTA

Artigo 29 - Com a sanção do Prefeito, deliberar sobre:

I - orçamento, plano plurianual, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;

II - tributos, arrecadação, controle e distribuição de suas rendas;

III - criação, substituição e extinção de cargos públicos, inerentes ao Executivo;

IV - aquisição e alienação de bens imóveis;

V - anistia e isenção fiscal;

VI - operações de créditos, auxílios e subvenções;

VII - criação e estruturação de órgãos da administração e suas respectivas atribuições;

VIII - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

IX - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza:

a) Fica assegurado os nomes já existentes em vias e logradouros públicos, localidades, artérias, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

X - planos gerais e programas financeiros.

SEÇÃO IV

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 30 - À Câmara Municipal, compete elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em sintonia com a Constituição Federal e do Estado da Bahia, aos princípios e normas constituídos nesta LEI ORGÂNICA, dispondo especialmente, sobre:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- I - instalação;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição, atribuições e composição de Mesa;
- IV - reuniões, períodos expediente e duração;
- V - comissões;
- VI - deliberações;
- VII - sessões;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

SEÇÃO V

DOS VEREADORES

Artigo 31 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de mandato, e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único: Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante à Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Artigo 32 - Aplica-se aos Vereadores as disposições contidas nos artigos 53 e seus parágrafos, 54, inciso I, alíneas a e b, inciso II, alíneas a, b, c e d, 55, incisos I a VI, parágrafos 1º, 2º e 3º, e 56, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, no que couber, bem assim a Legislação Federal específica.

Artigo 33 - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

Artigo 34 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão Legislativa.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de licença, por motivo de doença poderá a Câmara conceder auxílio específico, fixado curso da Legislatura, não sendo esse computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Segundo: A licença para trato de interesses particulares, não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do tempo ser concluído.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Artigo 35 - Suspender-se-á o exercício do mandato: I – pela decretação de prisão preventiva;

I - pela sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Artigo 36 - Será decretado extinto o mandato do Vereador que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença, licença ou missão autorizada pela própria Câmara, ou que não comparecer a cinco sessões extraordinárias, convocadas, por escrito, pelo Prefeito, mediante prova de recebimento, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Artigo 37 - Perderá, também, o mandato o Vereador que fixar residência fora do Município.

Artigo 38 - Nos casos de morte, renúncia, ou condenação irrecorrível, a extinção do Vereador, será declarada pelo Presidente da Câmara, na 1ª sessão após a comprovação do fato ou ato, cabendo ao suplente assumir a vaga.

Parágrafo Único: A vaga deverá ser preenchida em quinze dias a contar da convocação, podendo ser prorrogado o prazo por motivo justo, aceito pela Câmara, em igual período.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 39 - processo legislativo municipal, compreende a elaboração de:

I - emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos.

Artigo 40 - Aplicam-se, no que couber, atendendo-se as peculiaridades e aos interesses especificamente municipais e nos limites de sua competência, os artigos, 50, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68 e 69 da Constituição Federal de 05.10.88.

Artigo 41 - São Leis Complementares, dentre outras, as que tratam do:

I - sistema tributário e fiscal; II – código de obras e posturas;

II - regime jurídico único dos servidores;

III - quadro, cargos, funções, carreiras ou empregos.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CAPÍTULO II

DO EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Artigo 42 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e seus auxiliares, cabendo-lhe:

I - representar o Município, em juízo e fora dele;

II - observar e fazer observar as leis, resoluções e regulamentos administrativos;

III - apresentar projeto de lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e regulamentá-las;

V - enviar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

VI - encaminhar à Câmara os projetos de Lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual;

VII - vetar, parcial ou integralmente, os Projetos de Lei, aprovados pela Câmara;

VIII - promover a arrecadação dos tributos, tarifas e preços públicos devidos ao município, dando-lhe aplicação adequada;

IX - colocar à disposição da Câmara, numerário correspondente às suas dotações, no início de cada mês, em quotas estabelecidas na programação financeira do exercício, com a participação nunca inferior a estabelecida pelo Poder Executivo, para seus próprios órgãos;

X - exercer e, plenitude todas as prerrogativas, faculdades, atribuições e responsabilidades do cargo, asseguradas constitucionalmente, nas Leis Federais e Estaduais, nesta LEI ORGÂNICA e praticar todos os atos que não lhe sejam vedados ou estejam reservados à competência da União, do Estado Federativo da Bahia, ou da Câmara.

Artigo 43 - Substituirá nos impedimentos do Prefeito e assumirá nos casos de vacância o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou inexistência do Vice-Prefeito, assumirá o cargo de Presidente da Câmara. Na hipótese de recusa deste, será eleito novo Presidente da Câmara que, então assumirá o cargo. Se a vacância ocorrer no último ano do mandato, essa completará o período; se antes haverá eleição, 90 (noventa) dias, após a abertura da vaga.

Artigo 44 - Será declarado vago o cargo do Prefeito, quando:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

I - ocorrer falecimento, renúncia, ou condenação irrecorrível, por crime comum, funcional ou eleitoral;

II - não tomar posse, no prazo de 10 dias, sem motivo justo; III – tiver seus direitos políticos suspensos;

III - infringir as normas dos artigos 6º inciso I, 36 desta Lei Orgânica e ausentar-se do município sem licença, por prazo superior ao previsto, nesta mesma lei.

SEÇÃO II

DO GABINETE E ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 45 - Junto ao Prefeito, funcionarão o gabinete e auxiliares diretos, incumbidos de assessorá-lo diretamente, no desempenho de suas atribuições, especificamente, nos assuntos ligados à administração em geral.

SEÇÃO III

DA FAZENDA PÚBLICA

Artigo 46 - A Fazenda Pública será representada, através de advogado, constituído ou credenciado pelo Prefeito Municipal, na ausência de lei disciplinadora da matéria, cabendo aquele assessorar o Prefeito, em assuntos jurídicos, supervisionar e cobrar a Dívida Ativa.

TÍTULO III

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Artigo 47 - O Sistema Tributário Municipal compõe-se de impostos, taxas e contribuições de Melhoria.

Artigo 48 - Compete-se ao Município instituir imposto sobre: I – propriedade predial e territorial urbano;

I - transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos e sua aquisição;

II - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

III - serviços de qualquer natureza, excluída a competência Estadual, e as exportações de serviço para o exterior.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Artigo 49 - Os tributos a que se refere o artigo 47, serão instituídos e arrecadados na conformidade dos artigos 150, 152 e 156 da Constituição Federal, das Leis Complementares específicas e do Código Tributário e de Rendas do Município.

SEÇÃO II DA RECEITA

Artigo 50 - A receita pública é constituída de todos os tributos, rendas diversas, preço público e créditos de qualquer natureza, em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

SEÇÃO III DA DESPESA

Artigo 51 - A despesa pública obedecerá à Lei de Orçamento.

Artigo 52 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito correspondente.

Artigo 53 - A despesa de pessoal não poderá exceder aos limites fixados pela Constituição Federal.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Artigo 54 - A Lei Orçamentária conterá a discriminação de receita e da despesa, observadas as disposições constitucionais e as normas gerais de Direito Financeiro.

Artigo 55 - O Executivo poderá propor modificações na Lei Orçamentária desde que não esteja concluída a votação relativa à parte a ser alterada.

Artigo 56 - O Município manterá um setor de contabilidade, a fim de acompanhar a execução orçamentária, a composição patrimonial e arrecadação, às despesas efetuadas, os custos de serviços industriais, exercendo o controle específico em todas as atividades que a administração for parte interessada.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 57 - A Fiscalização Financeira e Orçamentária do Município será exercida através do controle externo da Câmara e o Controle Interno do Executivo.

Parágrafo Único: O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Artigo 57 A - O Poder Executivo Remeterá ao Poder Legislativo copias das prestações de contas mensais que são remetidas ao Tribunal de Contas do Município, obedecendo a mesa data de envio para aquele órgão fiscalizador quando envia-la para Câmara. (incluído pela Emenda nº 27, de 28.03.2006).

I - As copias das contas mensais enviadas para Câmara terão de conter todas as copias dos documentos originais enviados para o tribunal de Contas do Município.

Artigo 57 B - O Executivo enviará também, ao Legislativo todas movimentações financeiras dos Conselhos existentes no Município e todas as movimentações financeiras dos caixas escolares das escolas do município. (incluído pela Emenda nº 27, de 28.03.2006).

Parágrafo Único: A desobediência no descumprimento destes artigos acarretará ao executivo e seus responsáveis crime de responsabilidade.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Artigo 58 - O Município, nos limites constitucionais, propiciará a todos os munícipes, os direitos concernentes ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência e seguridade social, e a proteção ambiental, dará atenção especial aos valores éticos, religiosos e culturais da comunidade Cipoense, bem como às atividades que visam desenvolver as aptidões físicas, os desportos e o lazer.

Parágrafo Único: O Município em harmonia com o Estado, protegerá o pequeno e o médio produtor, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, bem como apoiará e estimulará as formas associativas de organização e o cooperativismo no meio rural.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber as legislações Federal e Estadual.

Artigo 60 - É vedado ao Município despender com pessoal mais de 65% do valor da Receita corrente, limite este a ser alcançado em cinco anos, à razão de 1/5 (um quinto), por ano, ao que determina o artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o calendário de pagamento dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, com recursos do Tesouro e deverá efetivar-se até o quinto dia do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo Segundo: Serão efetivados os servidores públicos municipais, que tiver mais de cinco anos prestando serviço ao Município.

Art. 60-A - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Cipó, Estado da Bahia nos termos do art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil: (Incluída pela Lei Complementar nº 12, de 01.01.2022).

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

a) Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor do subsídio dos Agentes Políticos.

b) O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

c) O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

d) O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Parágrafo Único: Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal, deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Artigo 61 - O Projeto de Lei Orçamentária anual e o Plano plurianual, serão encaminhados à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte. Se até 30 de dezembro a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado o projeto originário do Executivo. (Redação dada Emenda nº 03, de 11.11.2009).



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Artigo 62 - Fica assegurada a pensão por morte, a cônjuge do Vereador, sendo regulada em Lei Complementar.

Artigo 63 - Fica assegurada a aposentadoria dos Vereadores e será regulada em Lei Ordinária.

Artigo 64 - Fica legalizado o funcionamento de hotéis-cassinos no Município, de acordo com Lei Complementar Federal e Estadual.

Artigo 65 - o Município deverá empregar os recursos e meios necessários para promover a instalação do Hospital Municipal.

Artigo 66 - O Município promoverá para seus municípios, investimentos do Setor de Educação e Cultura com os seguintes fins:

I - convênio com grupos culturais, abrindo concorrência pública para administrar setores de cultura como: bibliotecas, teatros, museus, além da organização de eventos culturais, tais quais: semana da cultura, olimpíadas inter-escolar, calendário de palestras, etc;

II - erradicar o analfabetismo do Município, através do Poder Público com os colégios de 2º grau, estimulando aos estudantes de 1º e 2º ano do Magistério e desenvolverem trabalhos no Meio Rural e na Área Periférica do Município;

III - criação de um Setor de Controle Orçamentário da Educação vinculado a Secretaria de Educação e Cultura do Município;

IV - criação da Casa do Estudante em Salvador, dando assim acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Artigo 67 - esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação oficial pela Mesa.

José Marques dos Reis – Relator Geral

José Agripino de Santana – Secretário Geral Antônio José de Santana – Sub-Relator

Antônio Dantas de Santana – Constituinte João Ferreira da Silva – Constituinte Sebastião

Antônio dos Reis – Constituinte Almira Dantas da Silva Macedo – Constituinte Rita Maria de

Almeida Passos – Constituinte José Pedro da Silva – Constituinte

José Zito da Cruz – Constituinte

Wilson Caetano de Jesus – Constituinte-Suplente